

GRUPO DE PESSOAL 人員組別	NÍVEL 級別	CARGOS E CARREIRAS 官職及職程	Nº LUGARES 名額
Técnico Superior 高級技術員	9	Técnico Superior 高級技術員	14
		Médico Veterinário 獸醫	1
		Conservador 博物館館長	1
		Técnico Superior de Informática 高級資訊技術員	3
		Intérprete-Tradutor 翻譯員	6
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	5
		Técnico de Informática 資訊技術員	3
		Encarregado 管理員	6
		Enfermagem 護理人員	1
Técnico Profissional 專業技術員	7	Adjunto-Técnico 督導員	10
		Assistente de R. Públicas 公關督導員	3
		Assistente de Informática 資訊督導員	4
		Ajudante de Encarregado 助理管理員	4
	6	Topógrafo 地形測量員	1
		Fiscal Técnico 技術監督	3
	5	Técnico Auxiliar 助理技術員	8
		Inspector Examinador 驗車考牌員	8
		Preparador de Laboratório 化驗室調配員	3
Administrativo 行政人員	5	Fiel 保管員	8
		Oficial Administrativo 行政人員	60
Operário e Auxiliar 工人及助理人員	4	Operário Qualificado a) 熟練工人	33
	3	Operário Semiquualificado a) e Auxiliar Qualificado a) 半熟練工人及熟練助理員	25
		Fiscal a) 監督	16
	2	Operário a) 工人	29
	1	Auxiliar a) 助理員	35
TOTAL 總計			370

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

a) 職位於出缺時予以消滅

Portaria n.º 28/96/M

de 12 de Fevereiro

訓令 第28/96/M號

二月十二日

Considerando que o Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, remete para portaria do Governador a regulamentação da tramitação e processamento das licenças e declarações, assim como da emissão de documentos certificativos de origem;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

(Definições)

Para efeitos do preceituado no presente diploma, deve entender-se por:

a) CO — Certificado de Origem;

十二月十八日第66/95/M號法令規定，規範與准照及申報單有關之手續及程序，以及產地來源證明文件之發出，由總督以訓令訂定；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十二月十八日第66/95/M號法令第十條及第三十五條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條

(定義)

為本訓令之效力，下列術語之含義為：

a) CO — 產地來源證；

- b) GSP — Sistema Generalizado de Preferências;
- c) «Form A» — impresso próprio para certificação de origem ao abrigo do Sistema Generalizado de Preferências;
- d) «Export Licence» — documento exigido por diversos acordos bilaterais que Macau celebrou com determinados países e que acompanha a exportação de certos produtos;
- e) SCI «Special Customs Invoice» — documento exigido pelo acordo bilateral que Macau celebrou com os Estados Unidos da América e que acompanha a exportação para este país de determinados produtos;
- f) Formulário para a obtenção de documentos certificativos de origem — formulário contendo os elementos a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Licenças)

1. Os operadores que queiram realizar operações de exportação doméstica ou de importação, com mercadorias e produtos sujeitos ao regime de autorização prévia e constantes dos Anexos A ou B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, ou dos regimes especiais, assim como realizar operações de exportação temporária ou de reimportação, devem requerer na Direcção dos Serviços de Economia, adiante abreviadamente designada por DSE, ou às entidades públicas em que for delegada ou subdelegada a competência a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, a emissão da correspondente licença, através do preenchimento e entrega, mediante recibo, do respectivo impresso.

2. A pedido dos operadores, os impressos poderão ser preenchidos por funcionários da DSE ou das entidades públicas a que se refere o número anterior, podendo vir a ser fixado para o efeito, por portaria do Governador, o pagamento de um emolumento.

3. Nas licenças usam-se as línguas portuguesa e chinesa, salvo no respeitante a designações técnicas e outras que melhor identifiquem os artigos ou produtos.

4. Sem prejuízo de outras formas de publicidade, a DSE publica no *Boletim Oficial*, por aviso, os modelos dos impressos das licenças, bem como as instruções sobre o seu preenchimento.

5. As licenças são compostas por 6 exemplares, marcados de A a F.

6. No prazo máximo de 3 dias úteis, contados a partir da data da entrada nos serviços do impresso referido no n.º 1, a entidade licenciadora emite ou recusa a emissão da competente licença de exportação ou de importação.

- b) G S P — 普遍優惠制;
- c) 《Form A》 — 以獲取根據普遍優惠制而發出之產地來源證明之專有印件;
- d) 《Export Licence》 — 澳門與某些國家簽定雙邊協定所要求, 且在出口某些產品時須附同之文件;
- e) S C I 《Special Customs Invoice》 — 澳門與美國簽定雙邊協定所要求, 且在出口某些產品至該國時須附同之文件;
- f) 申請產地來源證明文件之表格 — 即載有十二月十八日第66/95/M號法令第三十三條第一款所指資料之表格。

第二條

(准照)

一、擬從事進口活動或出口本地產品活動之經營人, 如涉及之貨物及產品屬十二月十八日第66/95/M號法令附件A或B或特別制度所規定受預先許可制度約束者, 或從事暫時出口或再進口活動之經營人, 應向經濟司(葡文縮寫為DSE)或向十二月十八日第66/95/M號法令第六條第二款所指獲授予或轉授予權限之公共實體申請發出有關准照, 而申請係透過填寫有關印件及將之遞交予經濟司(DSE)或上指實體為之, 且經營人將獲發收據。

二、經經營人要求, 印件得由經濟司(DSE)或上款所指之公共實體之工作人員填寫, 而總督得為此目的以訓令規定手續費之繳付。

三、准照以葡文及中文書寫, 但涉及技術名稱及其他更佳識別貨品或產品之名稱除外。

四、在不妨礙其他公開方式之情況下, 經濟司(DSE)以公告形式將准照印件之格式及填寫印件之說明公布於《政府公報》。

五、准照一式六份, 分列為A至F。

六、發出准照時應在收到第一款所指印件日起之三個工作日內, 發出或拒絕發出有關出口或進口准照。

Artigo 3.º

(Licenças para operações de exportação temporária e de importação)

1. Nos casos de operações de exportação temporária e de operações de importação com mercadorias e produtos sujeitos ao regime de autorização prévia e constantes do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, ou dos regimes especiais, a DSE ou a entidade licenciadora competente, após a emissão da respectiva licença de exportação ou de importação, entrega ao operador, contra a apresentação do recibo comprovativo da entrada nos serviços do pedido de emissão, o exemplar B da licença, remete à Polícia Marítima e Fiscal, adiante abreviadamente designada por PMF, os exemplares C, D, E e F e arquiva o exemplar A.

2. A PMF, após a verificação da coincidência entre as mercadorias a carregar ou a descarregar e as descritas na licença, apõe a data, o número e a rubrica do agente que procedeu à verificação, devendo as inscrições ficar bem visíveis nos exemplares C, D, E e F.

3. De seguida, a PMF arquiva o exemplar F da licença, entrega o exemplar C ao operador, remete o exemplar D à entidade licenciadora competente e o exemplar E à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, adiante abreviadamente designada por DSEC.

4. A entrada no Território de mercadorias ou produtos do Grupo A, do Anexo B está dependente de um controlo sanitário ou fitossanitário, efectuado pelas entidades competentes, na fronteira aduaneira do Território ou num outro local por estas previamente designado.

Artigo 4.º

(Licenças para operações de exportação temporária e de importação com processo produtivo no exterior)

1. Quando se trate de operações de exportação temporária e de importação com processo produtivo no exterior, são desde logo entregues ao operador, contra a apresentação do recibo comprovativo da entrada nos serviços do pedido de emissão, os exemplares B, C, D, E e F da licença de exportação ou de importação, ficando a entidade licenciadora competente, para arquivo, com o exemplar A.

2. O operador, no acto da operação, entrega à PMF os exemplares C, D, E e F da licença.

3. Os procedimentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior são aplicáveis às licenças para operações de exportação temporária e de importação com processo produtivo no exterior.

Artigo 5.º

(Licenças para operações de exportação doméstica)

1. Nos casos de exportação doméstica com mercadorias e produtos sujeitos ao regime de autorização prévia e constantes do Anexo A do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, ou dos regimes especiais, a DSE, após a emissão da licença de exporta-

第三條

(進口及暫時出口活動之准照)

一、屬進口及暫時出口十二月十八日第66/95/M號法令附件B或特別制度所規定受預先許可制度約束之貨物及產品之情況，經濟司（DSE）或有權限發出准照實體，在簽發有關出口或進口准照後，將准照B份交予經營人，將准照C、D、E及F份送交予水警稽查隊（葡文縮寫為PMF），並將准照A份存檔，但在將准照B份交予經營人時，經營人須交回有關收據。

二、水警稽查隊（PMF）核實裝御之貨物與准照上所指者相符後，應註上日期及編號，並由核實人員在其上簡簽，且文字於C、D、E及F份上應清楚可見。

三、隨後，水警稽查隊（PMF）將准照F份存檔，將准照C份交予經營人，並將准照D份送交有權限發出准照實體，及將准照E份送交統計暨普查司（葡文縮寫為DSEC）。

四、將附件B之A組貨物或產品輸入本地區時，須由有權限實體於本地區關口或由其預先指定之其他地點進行衛生檢疫或植物檢疫。

第四條

(生產程序在外地之貨物進口及暫時出口活動之准照)

一、屬進口及暫時出口生產程序在外地之貨物之情況，有權限發出准照實體應將出口或進口准照B、C、D、E及F份交予經營人，並將准照A份存檔，而在將准照交予經營人時，經營人須交回有關收據。

二、經營人在進行活動時，將准照C、D、E及F份交予水警稽查隊（PMF）。

三、上條第二款及第三款規定之程序適用於生產程序在外地之產品進口及暫時出口活動之准照。

第五條

(本地產品出口活動之准照)

一、屬出口十二月十八日第66/95/M號法令附件A或特別制度所規定受預先許可制度約束之本地貨物及產品之情況，經濟司（DSE）在簽發有關出口准照後，將准照C份交

ção, entrega ao operador o exemplar C, contra a apresentação do recibo comprovativo da entrada nos serviços do pedido de emissão da licença, remete para a PMF os exemplares D, E e F e arquiva os exemplares A e B.

2. O operador, no acto da operação, entrega à PMF o exemplar C da licença.

3. O previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º é aplicável, com as devidas adaptações, às licenças para operações de exportação doméstica.

Artigo 6.º

(Licenças para operações de reimportação)

1. A emissão de licenças de importação para os casos de reimportação é sempre precedida de apreciação e controlo por parte da entidade licenciadora competente, que para o efeito dispõe de um prazo máximo de 3 dias úteis.

2. Nas licenças de importação apresentadas para emissão deve constar sempre o número da licença ou da declaração de exportação que processou a saída das mercadorias de que são objecto.

3. Os procedimentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º são aplicáveis às licenças para operações de reimportação.

4. Sem prejuízo do referido no número anterior, tratando-se de licenças para operações de reimportação com processo produtivo no exterior, são desde logo entregues ao operador, contra a apresentação do recibo comprovativo da entrada nos serviços do pedido de emissão, os exemplares B, C, D, E e F da licença de reimportação, ficando a entidade licenciadora competente, para arquivo, com o exemplar A.

5. De seguida, o operador, no acto da operação, entrega à PMF os exemplares C, D, E e F da licença de reimportação com processo produtivo no exterior.

Artigo 7.º

(Declarações de exportação, importação e trânsito)

1. As declarações de exportação, de importação e de trânsito são compostas por 3 exemplares identificados de A a C.

2. As declarações, devidamente preenchidas pelo operador, são entregues à PMF no acto da respectiva operação, que apõe a data, o número e a rubrica do agente que as recebeu, devendo as inscrições ficar bem visíveis em todos os exemplares.

3. A PMF arquiva o exemplar A, devolve ao operador o exemplar B e envia o C à DSEC.

4. O previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º é aplicável às declarações, com as devidas adaptações.

予經營人，將准照D、E及F份送交水警稽查隊（PMF），並將准照A及B份存檔，而在將准照C份交予經營人時，經營人須交回有關收據。

二、經營人在進行活動時，將准照C份交予水警稽查隊（PMF）。

三、第三條第二款及第三款之規定，經適當配合後，適用於本地產品出口活動之准照。

第六條

(再進口活動之准照)

一、有權限發出准照實體必須在作出審查及監督後，方得就再進口發出進口准照，其期限為三個工作日。

二、在呈交以獲取進口准照之文件上，應載明輸出作為進口准照標的之貨物時所使用之出口准照或出口申報單之編號。

三、第三條第一款、第二款及第三款所規定之程序，適用於再進口活動之准照。

四、在不妨礙上款規定之情況下，屬再進口生產程序在外地之貨物之准照之情況，在經營人交回有關收據之同時，有權限發出准照實體向經營人交付再進口准照B、C、D、E及F份，並將准照A份存檔。

五、隨後，經營人在進行活動時，將再進口生產程序在外地之貨物之准照C、D、E及F份交予水警稽查隊（PMF）。

第七條

(出口、進口及轉運之申報單)

一、出口、進口及轉運之申報單一式三份，分列為A至C。

二、由經營人適當填寫之申報單，在進行有關活動時交予水警稽查隊（PMF），而水警稽查隊（PMF）在申報單上註上日期及編號，並由接收該申報單之人員在其上簡簽，且文字於C、D、E及F份上應清楚可見。

三、水警稽查隊（PMF）將A份存檔，將B份發還經營人及將C份送交統計暨普查司（DSEC）。

四、第二條第三款及第四款之規定，經適當配合後，適用於申報單。

5. Tratando-se de mercadorias sujeitas a um controlo sanitário ou fitossanitário, a sua entrada no Território fica dependente do referido controlo, efectuado pela entidade competente, na fronteira aduaneira ou num outro local por esta previamente designado.

6. Nas declarações de trânsito, caso a PMF verifique que decorrido o prazo fixado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, a mercadoria permanece no Território, levantará o correspondente auto de notícia, o qual remete à DSE juntamente com o exemplar A da declaração.

Artigo 8.º

(Declarações de exportação para as quais é requerida certificação de origem)

1. As declarações de exportação, sendo requerida certificação de origem, são compostas por 4 exemplares identificados de A a D.

2. As declarações, devidamente preenchidas pelo operador, são entregues à PMF no acto da respectiva operação, que apõe a data, o número e a rubrica do agente que as recebeu, devendo as inscrições ficar bem visíveis em todos os exemplares.

3. A PMF arquiva o exemplar A, devolve ao operador o exemplar B, envia o C à DSE e o D à DSEC.

Artigo 9.º

(Declarações de exportação de produtos sujeitos a imposto de consumo)

1. As declarações de exportação, no caso de reexportação, de produtos sujeitos a imposto de consumo, são compostas por 4 exemplares identificados de A a D.

2. As declarações, devidamente preenchidas pelo operador, são entregues à PMF no acto da respectiva operação que, após a verificação da coincidência entre as mercadorias a carregar e as descritas na declaração, apõe a data, o número e a rubrica do agente que procedeu à verificação, devendo as inscrições ficar bem visíveis em todos os exemplares.

3. A PMF arquiva o exemplar A da declaração, entrega o exemplar B ao operador, remete o exemplar C à DSE e o exemplar D à DSEC.

Artigo 10.º

(Declarações de importação de mercadorias ou produtos perecíveis, de areias, de britas e de saibro)

1. Nos casos de operações de importação com produtos hortícolas, tubérculos, bolbos, legumes de vagem, frutas frescas ou refrigeradas, flores, areias, britas e saibro as declarações são compostas por 4 exemplares.

2. Os procedimentos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 7.º são aplicáveis às declarações de importação de mercadorias perecíveis, de areias, de britas e de saibro.

五、屬受衛生檢疫或植物檢疫約束之貨物，必須由有關實體在關口或由其預先指定之其他地點進行有關檢疫後，方得輸入本地區。

六、屬轉運申報單時，如水警稽查隊（PMF）證實貨物在十二月十八日第66/95/M號法令第二十七條所規定之期間過後仍停留於本地區，則作出有關實況筆錄，並將之連同申報單A份送交經濟司（DSE）。

第八條

(擬申請產地來源證明之貨物之出口申報單)

一、擬申請產地來源證明之貨物之出口申報單一式四份，分列為A至D。

二、由經營人適當填寫之申報單，在進行有關活動時交予水警稽查隊（PMF），而水警稽查隊（PMF）在申報單上註上日期及編號，並由接收該申報單之人員在其上簡簽，而文字於各份申報單上應清楚可見。

三、水警稽查隊（PMF）將A份存檔，將B份發還經營人，將C份送交經濟司（DSE），並將D份送交統計暨普查司（DSEC）。

第九條

(受消費稅約束之產品之出口申報單)

一、涉及受消費稅約束之產品出口，申報單在再出口之情況下一式四份，分列為A至D。

二、由經營人適當填寫之申報單在進行有關活動時交予水警稽查隊（PMF），而水警稽查隊（PMF）在核實裝運之貨物與申報單上所指者相符後，在申報單上註上日期及編號，並由核實人員在其上簡簽，而文字於各份申報單上應清楚可見。

三、水警稽查隊（PMF）將申報單A份存檔，將B份發還經營人，將C份送交經濟司（DSE），並將D份送交統計暨普查司（DSEC）。

第十條

(易變質之貨物或產品、沙、碎石及礫石之進口申報單)

一、屬進口園藝產品、植物莖、球根植物、豆莢、新鮮或冷凍水果、花、沙、碎石及礫石活動之情況，申報單一式四份。

二、第七條第二款及第五款規定之程序適用於易變質之貨物、沙、碎石及礫石之進口申報單。

3. A PMF arquiva o exemplar A da declaração, devolve o exemplar B ao operador, entrega o exemplar C à DSEC e o exemplar D à entidade sanitária ou fitossanitária.

Artigo 11.º

(Suporte informático)

1. Os impressos correspondentes às licenças e declarações podem ser substituídos por suporte informático, nomeadamente por disquete ou banda magnética.

2. Os termos, condições e modos em que pode ser efectuada a substituição prevista no número anterior, são objecto de protocolos a acordar entre a DSE ou a entidade licenciadora e cada um dos operadores.

Artigo 12.º

(Certificação de origem)

1. O pedido de emissão de documentos certificativos de origem de Macau faz-se mediante a apresentação, na DSE, do respectivo formulário, devidamente preenchido, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data prevista para a operação.

2. O formulário referido no número anterior tem a validade de um ano, se outro prazo não for fixado pela DSE e, após aprovação, servirá durante esse período para todas as exportações de produtos idênticos aos que nele se referirem, produzidos pela unidade industrial que os submeteu.

3. A cada formulário corresponde um número de ordem a ser atribuído pelo operador, por unidade industrial.

Artigo 13.º

(Exportação de mercadorias sujeitas ao regime de autorização prévia para as quais seja requerida certificação de origem)

1. Os operadores, que queiram exportar mercadorias sujeitas ao regime de autorização prévia e para as quais pretendam certificação de origem, devem entregar na DSE os seguintes documentos:

a) Licença de exportação, com indicação no campo 12 (Detalhes suplementares) de pretenderem CO ou GSP e do número do formulário para a obtenção de documentos certificativos de origem;

b) Factura comercial em duplicado.

2. Para além dos documentos referidos no número anterior e conjuntamente com eles devem ainda ser entregues, consoante os países de destino dos produtos, os seguintes documentos:

a) Para os países que integram a União Europeia, para a Noruega e Turquia:

— «Export Licence»;

— Impresso para CO para produtos têxteis ou «Form A».

三、水警稽查隊 (PMF) 將申報單 A 份存檔, 將 B 份發還經營人, 將 C 份送交統計暨普查司 (DSEC), 並將 D 份送交衛生檢疫或植物檢疫實體。

第十一條

(儲存媒體)

一、准照及申報單之印件得以儲存媒體代替, 尤其是磁碟或磁帶。

二、進行上款所指代替之規定、條件及方式, 將為經濟司 (DSE) 或發出准照實體與每一經營人簽定之議定書之標的。

第十二條

(產地來源證明)

一、要求發出證明澳門為原產地之文件, 係於預計進行活動之日起最少十五日前, 透過向經濟司 (DSE) 呈交經適當填寫之有關表格為之。

二、如經濟司 (DSE) 未另訂期限, 上款所指格式之有效期為一年, 且要求被核准後, 在此有效期內該表格適用於由申請產地來源證之工業單位所生產之與格式內所指產品同類之產品之所有出口。

三、每一表格相應於經營人按其每一工業單位而賦予之順序編號。

第十三條

(受預先許可制度約束並擬申請

產地來源證明之貨物之出口)

一、擬出口受預先許可制度約束並擬申請產地來源證明之貨物之經營人, 應向經濟司 (DSE) 送交下列文件:

a) 出口准照, 並於第十二欄 (補充資料) 內指明擬取得 CO 或 GSP, 及指明申請產地來源證明文件之表格編號;

b) 商業發票一式兩份。

二、除送交上款所指文件外, 亦應視乎產品目的地, 送交下列文件:

a) 屬歐洲聯盟之國家、挪威及土耳其:

— «Export Licence»;

— 紡織品之 CO 印件或 «Form A»。

b) Para o Canadá:

- «Export Licence»;
- Impresso para CO ou «Form A».

c) Para os Estados Unidos da América:

- Impresso para CO;
- SCI.

3. A DSE entrega ao operador recibo de entrada dos documentos.

4. No prazo máximo de 3 dias úteis após a entrega dos documentos, a DSE emite a licença de exportação e, quando for caso disso, o «Export Licence».

5. No prazo referido no número anterior, a DSE entrega ao operador, contra apresentação do recibo de entrada dos documentos, o exemplar C da licença de exportação e o original do «Export Licence» quando houver lugar à sua emissão, envia à PMF os exemplares D, E e F da licença de exportação e arquiva os exemplares A e B e uma cópia do «Export Licence».

6. Após a emissão da licença de exportação e no prazo máximo de 2 dias úteis, a DSE emite o CO ou o «Form A» e o SCI, quando for caso disso, e visa a factura comercial, enviando ao banco negociador os seguintes documentos:

- Original e duas cópias do CO ou do «Form A»;
- Original e duas cópias do SCI ou cópia do «Export Licence», quando houver lugar à emissão de um destes documentos;
- Original da factura comercial;
- Original e duas cópias do recibo com o cálculo dos emolumentos devidos.

7. O operador, no acto da operação, entrega à PMF o exemplar C da licença.

8. O previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º é aplicável às licenças emitidas nos termos deste artigo.

9. Após o carregamento das mercadorias, o operador deve dirigir-se ao banco negociador com o exemplar C da licença de exportação visado pela PMF e pagar os emolumentos devidos, sendo-lhe entregue pelo banco o original do recibo referente a esse pagamento, cópia do CO ou do «Form A» e o original e cópia do SCI ou a cópia do «Export Licence», quando tenha sido emitido um desses documentos.

Artigo 14.º

(Exportação de mercadorias não sujeitas ao regime de autorização prévia para as quais seja requerida certificação de origem)

1. Os operadores que queiram exportar mercadorias não sujeitas ao regime de autorização prévia, para as quais pretendam certificação de origem, devem entregar na DSE, até 2 dias úteis antes da saída da mercadoria do Território, os seguintes documentos:

b) 加拿大:

- 《Export Licence》;
- CO印件或《Form A》。

c) 美國:

- CO印件;
- SCI。

三、經濟司(DSE)接收文件後將收據交付予經營人。

四、在收到文件後之三個工作日內,經濟司(DSE)發出出口准照及《Export Licence》,但僅以有《Export Licence》之情況為限。

五、在上款所指之期間內,經濟司(DSE)交予經營人出口准照C份及倘有發出之《Export Licence》正本,將出口准照D、E及F份送交水警稽查隊(PMF),並將A份及B份及《Export Licence》副本存檔,而在將准照及《Export Licence》交予經營人時,經營人須交回有關收據。

六、在發出出口准照後兩個工作日內,經濟司(DSE)發出CO或《Form A》以及倘有之SCI,並批閱商業發票,及將下列文件送交作交易之銀行:

- CO或《Form A》正本及二份副本;
- SCI正本及二份副本或《Export Licence》副本,但僅以有發出上指文件為限;
- 商業發票正本;
- 載有應繳手續費計算方法之收據正本及兩份副本。

七、經營人在進行活動時,將准照C份交予水警稽查隊(PMF)。

八、第三條第二款及第三款之規定適用於根據本條規定發出之准照。

九、裝貨後,經營人應帶同經水警稽查隊(PMF)批閱之出口准照C份,前往作交易之銀行繳付應繳之手續費,銀行則交付予其繳付之收據正本、CO或《Form A》副本及SCI正本及副本或《Export Licence》副本,但僅以有發出該等文件為限。

第十四條

(不受預先許可制度約束但擬申請產地來源證明之貨物之出口)

一、擬出口不受預先許可制度約束但擬申請產地來源證明之貨物之經營人,應在貨物輸出本地區日之兩個工作前向經濟司(DSE)送交下列文件:

a) Pedido de certificação de origem para mercadorias não sujeitas a autorização prévia;

b) Impresso para CO ou «Form A»;

c) Factura comercial em duplicado.

2. A DSE entrega ao operador recibo de entrada dos documentos.

3. A DSE emite, no prazo de 2 dias úteis, o CO ou o «Form A», enviando ao banco negociador o original e duas cópias do documento emitido, o original da factura comercial e duas cópias do recibo com o cálculo dos emolumentos devidos.

4. Após o carregamento das mercadorias, o operador deve dirigir-se ao banco negociador com o exemplar B da declaração de exportação e pagar os emolumentos devidos, sendo-lhe entregue pelo banco o original do recibo referente a esse pagamento e a cópia do CO ou «Form A».

Artigo 15.º

(Certificação de origem estrangeira)

1. O pedido de emissão de certificado de origem estrangeira deve ser feito até 3 dias úteis antes da saída da mercadoria do Território, mediante a apresentação na DSE do respectivo impresso acompanhado dos seguintes documentos:

a) Pedido de certificação de origem estrangeira;

b) Original e cópia da factura comercial respeitante à operação;

c) Os documentos de origem emitidos pelas entidades consideradas competentes pelo país ou território de origem das mercadorias;

d) Uma fotocópia do exemplar B da declaração de trânsito ou de importação, ou uma fotocópia do exemplar C da licença de importação, devendo ser exibido o original.

2. A emissão do certificado de origem estrangeira faz-se, após a conferência com os documentos referidos no número anterior, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da respectiva entrega pelo operador.

3. O certificado de origem estrangeira é entregue ao operador mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

Artigo 16.º

(Alterações introduzidas pela PMF nas licenças de exportação)

1. A PMF, no momento da operação, só pode alterar os dados referentes ao local de saída, data de saída, meio de transporte utilizado, marcas, números, quantidades e tipos de embalagens, peso líquido, moeda e valor FOB, da licença de exportação.

2. No que se refere aos dados relativos aos números, quantidades e tipos de embalagens, peso líquido, moeda e valor FOB, a PMF só pode introduzir alterações quando as quantidades efectivamente exportadas e os respectivos valores forem inferiores aos que constarem na licença de exportação, excepto quanto ao número de embalagens.

a) 要求證明不受預先許可約束之貨物之原產地之申請書;

b) CO印件或《Form A》;

c) 商業發票一式兩份。

二、經濟司(DSE)接收文件後將收據交予經營人。

三、經濟司(DSE)在兩個工作日內發出CO或《Form A》，將已發出之CO或《Form A》之正本及兩份副本、商業發票正本、載有應繳手續費計算方法之收據兩份副本送交作交易之銀行。

四、裝貨後，經營人應帶同出口申報單B份前往作交易之銀行繳付應繳之手續費，銀行則交予其有關繳付之收據正本、CO或《Form A》副本。

第十五條

(外地產地來源證明)

一、申請外地產地來源證應於貨物輸出本地區日之三個工作日前，透過向經濟司(DSE)呈交有關印件及下列文件為之：

a) 要求證明外地產地來源之申請書；

b) 與活動有關之商業發票正本及副本；

c) 貨物之原產國家或地區視為有權限之實體發出之產地來源文件；

d) 轉運申報單B份或進口申報單B份之影印本或進口准照C份之影印本，並應出示正本。

二、在經營人交付申請日起之三個工作日內，經核對上款所指文件後發出外地產地來源證。

三、在經營人繳付有關手續費後，方得將外地產地來源證交予其。

第十六條

(由水警稽查隊(PMF)在出口准照上所作之修改)

一、在進行活動時水警稽查隊(PMF)僅得修改出口准照上有關輸出地點、輸出日期、所採用之運輸方式、包裝之標記、編號、數目及方式、淨重、貨幣單位及FOB(離岸價格)方面之資料。

二、涉及包裝之編號、數目及方式、淨重、貨幣單位及FOB(離岸價格)方面之資料，水警稽查隊(PMF)僅得在實際出口之數量及價格低於出口准照上所載者之情況下方能作出修改，但涉及包裝數目者除外。

3. As alterações introduzidas nos termos do n.º 1 devem ser visíveis nos exemplares C, D, E e F.

4. Quando se verifique a introdução das alterações previstas no n.º 1 e haja sido requerido certificado de origem, o operador deve:

— Entregar na DSE os competentes documentos, designadamente os referidos nos n.ºs 1, alínea b), e 2 do artigo 13.º, acompanhados do exemplar C da licença de exportação, do original do «Export Licence» emitido inicialmente, quando esse for o caso, e do pedido de alteração;

— Providenciar a devolução à DSE, pelo banco negociador, do CO ou «Form A», da factura comercial e do SCI (nos casos em que tenha sido emitido), que entretanto hajam sido enviados.

Artigo 17.º

(Alterações introduzidas pela PMF nas licenças de importação)

1. A PMF, no momento da operação, pode alterar os dados relativos ao local de entrada, data de entrada, meio de transporte utilizado, marcas, números, quantidades e tipos de embalagens, peso líquido, moeda e valor CIF, da licença de importação.

2. Relativamente aos dados referentes aos números, quantidades e tipos de embalagens, peso líquido, moeda e valor CIF, a PMF só pode introduzir alterações quando as quantidades efectivamente importadas e os respectivos valores forem inferiores aos que constarem na licença de importação, excepto quanto ao número de embalagens.

3. As alterações introduzidas nos termos do n.º 1 devem ser visíveis nos exemplares C, D, E e F.

Artigo 18.º

(Alterações à licença de exportação solicitadas pelo operador)

1. O operador pode requerer à DSE a alteração da licença de exportação nos seguintes campos: 6 (Consignatário, nome e morada), 7 (Válida até), 8 (Nome do banco negociador), 12 (Detalhes suplementares), 13 (Meio de transporte utilizado), 14 (Ano contingentário), 15 (N.º da categoria), 16 (N.º do produtor), 17 (País de destino), 18 (Marcas, números, quantidades e tipos de embalagem — Código e descrição das mercadorias — NCEM/SH), 20 (Peso líquido), 21 (Moeda e valor FOB), 24 (Local de destino) e 25 (S/encomenda n.º).

2. O pedido de alteração deve ser acompanhado do exemplar C da licença de exportação, do original do «Export Licence» emitido inicialmente, quando esse for o caso, e consoante os campos que queira ver alterados, dos competentes documentos, designadamente os referidos nos n.ºs 1, alínea b), e 2 do artigo 13.º

3. No caso de o operador haver requerido as alterações previstas neste artigo, deve providenciar a devolução à DSE, pelo banco negociador, do CO ou «Form A», da factura comercial e do SCI que, consoante os casos, lhe hajam sido anteriormente enviados.

三、根據第一款規定所作之修改，於准照 C、D、E 及 F 份上應清楚可見。

四、如出現第一款之修改且要求發出產地來源證時，經營人應：

— 連同出口准照 C 份、原初發出之《Export Licence》之正本（僅以有發出者為限）及修改之申請書，將有關文件，尤其是第十三條第一款 b 項及第二款所指文件，交予經濟司（DSE）；

— 向作交易之銀行要求發還予經濟司（DSE）已收取之 CO 或《Form A》、商業發票及 SCI（僅以有發出者為限）。

第十七條

(由水警稽查隊(PMF)在進口准照上所作之修改)

一、在進行活動時水警稽查隊（PMF）僅得修改進口准照上有關輸入地點、輸入日期、所採用之運輸方式、包裝之標記、編號、數目及方式、淨重、貨幣單位及CIF(到岸格價)方面之資料。

二、涉及包裝之編號、數目及方式、淨重、貨幣單位及CIF(到岸價格)方面之資料，水警稽查隊（PMF）僅得在實際進口之數量及價格低於進口准照上所載者之情況下方能作出修改，但涉及包裝數目者除外。

三、根據第一款規定作出之修改，於准照 C、D、E 及 F 份上應清楚可見。

第十八條

(由經營人要求對出口准照作出之修改)

一、經營人得向經濟司（DSE）申請在出口准照之以下欄內作出修改：6(收貨人姓名及地址)，7(有效期)，8(交易銀行名稱)，12(補充資料)，13(所採用之運輸方式)，14(限額年度)，15(類別編號)，16(生產商編號)，17(目的地國家)，18(包裝之標記、編號、數目及方式 — 貨物編號及名稱 — 澳門對外貿易貨物分類表/協調制度)，20(淨重)，21(貨幣單位及FOB(離岸價格))，24(目的地地點)及25(訂單編號)。

二、修改之申請書應連同出口准照 C 份、原初發出《Export Licence》正本（僅以有之情況為限），及視乎擬修改之欄目而應提供之文件，尤其是第十三條第一款 b 項及第二款所指之文件。

三、屬經營人申請本條所規定之修改之情況，應向作交易之銀行要求發還已接收之 CO 或《Form A》、商業發票及倘有之 S C I 予經濟司（DSE）。

Artigo 19.º

(Alterações à licença de importação solicitadas pelo operador)

O operador pode requerer à entidade licenciadora competente a alteração da licença de importação nos seguintes campos: 6 (Remetente, nome e morada), 7 (Válida até), 8 (Nome do banco negociador), 12 (Detalhes suplementares), 13 (Meio de transporte utilizado), 14 (País de procedência), 15 (Marcas, números, quantidades e tipos de embalagem — Código e descrição das mercadorias — NCEM/SH), 17 (Peso líquido), 18 (Moeda e valor CIF), 21 (Local de embarque) e 22 (N/encomenda n.º).

Artigo 20.º

(Alterações introduzidas pela PMF nas declarações de exportação, importação e trânsito)

1. A PMF, no momento da operação, pode alterar os dados relativos ao local de saída e de entrada das mercadorias, data de saída ou de entrada, meio de transporte utilizado, marcas, números, quantidades e tipos de embalagens, peso líquido, moeda e valor FOB ou CIF, das declarações de exportação, de importação e de trânsito.

2. As alterações introduzidas nos termos do n.º 1 devem ser visíveis em todos os exemplares das declarações.

Artigo 21.º

(Não coincidência entre a declaração de exportação e o certificado de origem)

1. Se, após a emissão do certificado de origem, não se puder verificar a coincidência entre os dados constantes nesse certificado e os da declaração de exportação, o operador deve regularizar a situação, entregando na DSE um novo pedido de emissão de certificado de origem, acompanhado dos competentes documentos, designadamente os referidos no n.º 1 do artigo 14.º

2. O operador deve ainda providenciar a devolução à DSE, pelo banco negociador, do CO ou «Form A» e da factura comercial que entretanto hajam sido enviados.

Artigo 22.º

(Segundas vias dos documentos emitidos)

Nos casos de perda ou extravio de alguns documentos emitidos, pode a DSE, a pedido do operador, emitir uma 2.ª via, na qual fica aposto, com o devido relevo, carimbo certificativo dessa natureza.

Artigo 23.º

(Preenchimento de documentos)

1. Os documentos a entregar na DSE, nos termos dos artigos anteriores, devem encontrar-se completa e correctamente preenchidos, sem conterem rasuras e emendas.

第十九條

(由經營人要求對進口准照作出之修改)

經營人得向有權限發出准照實體申請在進口准照之以下欄內作出修改：6(付貨人姓名及地址)，7(有效期)，8(交易銀行名稱)，12(補充資料)，13(所採用之運輸方式)，14(來源國)，15(包裝之標記、編號、數目及方式 — 貨物編號及名稱 — 澳門對外貿易貨物分類表/協調制度)，17(淨重)，18(貨幣單位及CIF [到岸價格])，21(發貨地點)及22(訂單編號)。

第二十條

(由水警稽查隊 (PMF) 在出口、進口或轉運之申報單上所作之修改)

一、在進行活動時，水警稽查隊 (PMF) 得修改出口、進口或轉運之申報單上有關貨物之輸出及輸入地點、輸出或輸入日期、所採用之運輸方式、包裝之標記、編號、數目及方式、淨重、貨幣單位及FOB(離岸價格)或CIF(到岸價格)方面之資料。

二、根據第一款規定作出之修改，於各份之申報單上應清楚可見。

第二十一條

(出口申報單與產地來源證不符)

一、如在發出產地來源證後，發現該證與出口申報單上之資料不符，經營人應透過將一份再次要求發出產地來源證之申請書，附同有關文件，尤其是第十四條第一款所指之文件交予經濟司 (DSE)，以使該情況符合規範。

二、經營人亦應向作交易之銀行要求發還已收取之CO或《Form A》及商業發票予經濟司 (DSE)。

第二十二條

(已發出文件之補發)

發出之文件如有喪失或遺失，經濟司 (DSE) 得應經營人之申請，補發該等文件，並應在補發之文件上加上顯著之證明此性質之蓋印。

第二十三條

(文件之填寫)

一、根據以上各條之規定向經濟司 (DSE) 交付之文件，應完全及正確填寫，無塗改及訂正。

2. O «Export Licence», o CO e o «Form A» devem conter sempre a data do carregamento ou do embarque precedida da menção «On or About».

3. Da factura comercial deve constar obrigatoriamente a identificação do valor FOB da mercadoria exportada.

Artigo 24.º

(Vigência)

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 29/96/M

de 12 de Fevereiro

Considerando que o n.º 7 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, remete para portaria do Governador a definição dos moldes de cobrança, pelas instituições bancárias intervenientes na operação de exportação, dos emolumentos devidos pela emissão de documentos certificativos de origem;

Após audição da Associação dos Bancos de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Para efeitos do preceituado nesta portaria, deve entender-se por:

a) CO — Certificado de Origem;

b) «Form A» — impresso próprio para certificação de origem ao abrigo do Sistema Generalizado de Preferências;

c) «Export Licence» — documento exigido por diversos acordos bilaterais que Macau celebrou com determinados países e que acompanha a exportação de certos produtos;

d) SCI «Special Customs Invoice» — documento exigido pelo acordo bilateral que Macau celebrou com os Estados Unidos da América e que acompanha a exportação para este país de determinados produtos.

Artigo 2.º Os emolumentos devidos pela emissão de documentos certificativos de origem de Macau são cobrados pelos bancos intervenientes na operação de exportação, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 3.º — 1. A Direcção dos Serviços de Economia, adiante abreviadamente designada por DSE, deve enviar ao banco negociador os seguintes documentos:

a) Original e duas cópias do CO ou do «Form A»;

二、《Export Licence》、CO及《Form A》內，應在《On or About》後載明裝貨或發貨之日期。

三、商業發票上必須載明出口貨物之FOB(離岸格價)。

第二十四條

(生效)

本法規自公布之翌日開始生效。

一九九六年二月八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第29/96/M號

二月十二日

十二月十八日第66/95/M號法令之第三十六條第七款規定，總督以訓令訂定由參與出口活動之銀行機構徵收因發出產地來源證明文件之手續費之方式；

經聽取澳門銀行公會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十二月十八日第66/95/M號法令第三十六條第七款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條

為本訓令之效力，下列術語之含義為：

a) CO — 產地來源證；

b) 《Form A》 — 以獲取根據普遍優惠制而發出之產地來源證明之專有印件；

c) 《Export Licence》 — 澳門與某些國家簽定雙邊協定所要求，且在出口某些產品時須附同之文件；

d) SCI《Special Customs Invoice》 — 澳門與美國簽定雙邊協定所要求，且在出口某些產品至該國時須附同之文件。

第二條

發出澳門產地來源證明文件而應收取之手續費，由參與出口活動之銀行根據以下各條規定徵收。

第三條

一、經濟司（葡文縮寫為DSE）應向作交易之銀行送交以下文件：

a) CO或《Form A》之正本及兩份副本；